



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº660/2005  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

*FICAM PERMITIDAS ORAÇÕES NOS LEITOS DE  
OBSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PRONTO  
SOCORRO MUNICIPAL.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Ficam permitidas orações nos leitos de observação e recuperação do Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo Único – As orações aludidas no caput deste artigo dirigir-se-ão aos pacientes.

Artigo 2º. São condições para a realização das orações tratadas nesta lei:

I – Execução, no mínimo, por duas pessoas;

II- Duração não superior a 15 (quinze minutos);

III- Realização não coincidente com outra já em andamento;

IV- As orações deverão ser em tom baixo de voz, aquele comparável com a forma, como o paciente se dirige à recepção.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 01 de novembro de 2005

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-